

Lei Municipal nº 592/2013*

Dispõe sobre a institucionalização da Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos II, IV e XVI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Institui a Secretaria Municipal da Juventude - SMJ no âmbito da administração pública municipal para tratar de assuntos específicos da juventude.

Art. 2º - Os jovens, homens e mulheres serão atendidos e beneficiários dos Programas e Políticas Públicas executados pela SMJ que tenham a idade de adolescentes e jovens, de doze a dezoito anos e de dezoito anos e um dia até trinta anos, respectivamente.

Art. 3º - Os infratores e aqueles em risco social, menores e jovens conforme definidos no caput do Art. 2º da presente lei, não serão da alçada da SMJ, continuando nas atribuições e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Dos Objetivos



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 4º- A Secretaria Municipal da Juventude - SMJ tem como objetivo incentivar a preparação e capacitação dos adolescentes e juventude para o mercado de trabalho, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania, na integração as informações, principalmente no conhecimento da rede de computadores e da legislação trabalhista, de contrato de trabalho, de estágios, de vínculo de aprendiz, no saber do mercado solidário e economia criativa, no associativismo e cooperativismo, na formação cultural, com música, dança, artes cênicas e teatro, literatura, poesia e pela prática esportiva para o desenvolvimento humano.

Capítulo III

Das Atribuições e Competências

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude têm as seguintes atribuições e competências:

I – Promover cursos, seminários, certames e eventos sobre capacitação profissional e re qualificação profissional com adolescentes e jovens;

II – Sistematizar um Banco de dados profissional e de informações de emprego e geração de ocupação;

III – Organizar o festival da juventude de Guamaré;

IV – Preparar os adolescentes para o mercado de trabalho, orientando para o instituto de aprendiz e para bolsas;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

V – Dar ênfase na preparação técnica para o meio ambiente equilibrado, o conhecimento da informática, mercado solidário, associativismo e cooperativismo;

VI – Extinguir o analfabetismo na juventude e pugnar por um trabalho para o domínio de mais uma língua pela juventude;

VII – Articular a cultura no meio da juventude, com o foco, na música, na dança, nas artes cênicas e no teatro, na literatura e na poesia;

VIII – Incentivar a participação em orquestras, corais e grupos musicais;

IX – Manter um foro permanente de debates sobre temas específicos da juventude;

X – Fomentar os atos e grupos culturais típicos e do folclore, na valorização da cultura e raízes locais;

XI – Lançar e organizar certames esportivos focados na juventude, com a finalidade de difundir a competição esportiva, a disciplina, a autoestima, a identidade municipal e o desenvolvimento humano;

Art. 6º - Por desenvolvimento humano compreende-se as afirmações do crescimento físico e mentais, as boas condições de saúde, da pessoa humana, na busca da qualidade de vida, de forma a acentuar uma personalidade e relacionamento estável e equilibrado, com os valores morais, da união da coletividade, da responsabilidade social e da solidariedade humana.

Capítulo IV

Dos Departamentos.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 7º - Estabelece-se na Secretaria Municipal da Juventude os seguintes Departamentos:

I – Departamento de geração de emprego e de ocupações;

II – Departamento de orientação profissional;

III – Departamento de Cultura;

IV – Departamento de certames esportivos.

Capítulo V

Dos Cargos Comissionados

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados na esfera da Secretaria Municipal da Juventude:

I – Secretário Municipal;

II – Diretores;

III – Coordenadores;

IV – Subcoordenadores.

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 8º serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.



Art. 9º - A quantidade de cargos e remuneração estão fixados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 8º da presente Lei tem as atribuições e competências fixadas nos Arts. 119 a 126 da Lei Municipal nº 525/2011.

Capítulo VI

Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 11 – Institui-se o Conselho Municipal da Juventude - CMJ para orientar, apontar prioridades, propor programas e políticas para juventude de Guamaré, avaliar os eventos realizados, voltado para o público estabelecido no Art. 2º da presente Lei.

§1º O CMJ reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre, com suas reuniões registradas em ata, através de livro próprio.

§2º O CMJ organizará o seu Regimento Interno, a sua forma de organização e atribuições, no prazo de seis (6) meses da vigência da presente Lei, que será regulamentado através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

§3º A Secretaria Municipal da Juventude fornecerá todo o apoio para o funcionamento do CMJ, inclusive pessoal para secretaria o Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal da Juventude será composto dos seguintes membros:



Civil;

I – Secretário Municipal da Juventude;
II – Secretário Municipal da Chefia da Casa
e Desenvolvimento Integrado;
III – Secretário Municipal do Planejamento
do município;
IV – Um representante da juventude rural
Baixa do Meio;
V – Um representante da juventude de
sede do município;
VI – Um representante da juventude da
demais comunidades.

§1º Os membros da juventude, previstos nos incisos IV a VII do Art. 12, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esta finalidade, através de edital, publicado pela Secretaria Municipal da Juventude.

§2º O edital conterà quem poderá participar e votar, o local da assembleia, o dia e horário da realização, publicado através dos meios oficiais do município, e afixado em locais públicos da localidade da realização.

§3º O mandato dos representantes da juventude serão de dois (2) anos.

§4º Os membros do conselho Municipal da juventude terão idade mínima de dezoito (18) anos.

Art. 13 – O desempenho das atividades de conselheiros do Conselho Municipal da Juventude não terá caráter remuneratório.

Capítulo VII



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 14 – Autoriza-se o Executivo Municipal adquirir por compra imóvel para a construção dos Centros de Atividades Múltiplas da Juventude, inicialmente em Guamaré e em seguida em Baixa do Meio.

Art. 15 - Autoriza-se o Executivo Municipal a efetuar convênios, contratos, termos de parcerias, e consórcios, com os Governos Federal e Estadual, com autarquias, órgãos da administração indireta, e organismos da sociedade civil, para promover eventos, certames, programas e políticas para a juventude do município de Guamaré.

Art. 16 – O Executivo municipal organizará o Festival da Juventude, uma vez por ano, envolvendo várias dimensões de atividades.

Art. 17 – Autoriza-se o Executivo Municipal a criar elemento de despesa, as atividades, custeio e projetos, quadro de receitas e despesas para a Secretaria Municipal da Juventude – SMJ no orçamento para 2013, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Autoriza-se a alteração da LDO para a execução da presente lei, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar verbas orçamentárias para o quadro de receitas e despesas da Secretaria Municipal da Juventude – SMJ, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.



Art. 19 – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e da Juventude a partir da vigência da presente vai se denominar de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 20 – Aplica-se a Secretaria Municipal da Juventude os Arts. 117 e 118 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 20 – Os cargos comissionados, de livre nomeação exoneração do Prefeito Municipal serão regulados pelo Regime jurídico do Município.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 94 e o inciso II do Art. 95 da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Secretaria Municipal da Juventude
Anexo I
Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração.

Cargos	Quantidade	Remuneração
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Diretores	04	R\$ 1.380,00
Coordenadores	02	R\$ 907,20
Subcoordenadores	02	R\$ 680,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960